

LEI Nº 871/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 11º E 12º DA LEI 699, DE 11 DE MARÇO DE 2019, ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado os art. 11º, caput, 12º, incisos I, II e III, assim como § 1º da Lei nº 699, de 11 de março de 2019, estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para a comissão de licitação na pessoa do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12º Os agentes públicos designados pela autoridade competente para exercerem a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio junto aos procedimentos licitatórios perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções, sendo remunerados na seguinte conformidade:

I - Agente de Contratação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Equipe de Apoio: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º Os substitutos perceberão os mesmos valores pelas funções exercidas respectivamente, de acordo com as suas atuações nos procedimentos licitatórios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 05 dias de janeiro de 2024.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal